

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Edital de Pregão Eletrônico, tombado sob o número 44/2023, do tipo **MENOR PREÇO** por ITEM **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.656/2023**

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, E ANEXOS, CUJO OBJETO É: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade (Hospital, P.A de Praia do Forte, SAMU, CEO e Policlínicas), Programa Melhor em Casa, Vigilância Epidemiológica e Assistência Farmacêutica, as despesas serão custeadas com Recursos Próprios e Recursos Vinculados por meio da Portaria nº 1545/2015, 1555/2013 e 25/2023.

Trata-se de Parecer Jurídico sobre edital de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, bem como seus anexos, com o fim de cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DA ANÁLISE:

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o número 44/2023 Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade (Hospital, P.A de Praia do Forte, SAMU, CEO e Policlínicas), Programa Melhor em Casa, Vigilância Epidemiológica e Assistência Farmacêutica, as despesas serão custeadas com Recursos Próprios e Recursos Vinculados por meio da Portaria nº 1545/2015, 1555/2013 e 25/2023.

A devida solicitação da despesa encontra-se justificando que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE tem como objetivo ISA SUPRIR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO REGULARIDADE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE. A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO É UMA DAS AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSIS FARMACÊUTICA, QUE ENVOLVE PRÁTICAS VOLTADAS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, TENDO O MEDICAMENTO COMO INSUMO ESSENCIAL, ATENDENDO AOS USUÁRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE COM O QUANTITATIVO DE ACORDO COM A DEMANDA EXISTENTE DE CADA UNIDADE. A IMPORTÂNCIA DOS MEDICAMENTOS NA INSTITUIÇÃO HOSPITALAR TORNA-SE VITAL, ALÉM DE SEREM INSUM ESTRATÉGICOS DE SUPORTE ÀS AÇÕES DE SAÚDE, E SUA FALTA PODE SIGNIFICAR INTERRUPÇÕES NO TRATAMENTO, O QUE COMPROMETERIA O ATENDIMENTO E A VIDA DOS PACIENTES E DO SISTEMA DE SAÚDE COMO UM TODO.

Desta feita, consta nos autos, autorização do Secretário da pasta solicitante, Solicitação de Despesas, Termo de Referência e Anexos, Termo de Aceite de Fiscalização, ETP, Análise e Gestão de Riscos, Memorial de Cálculos, Planilha Por Ação, Planilha Orçamentaria Referencial, Declaração de Preços, Mapa Comparativo, Banco de Preços, Ata, Item, Decreto, Portaria.

No que se refere à modalidade licitatória ora em análise, salienta-se que a Lei 10.520/2002 a qual dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

Verifica-se que o edital seguiu o quanto recomendado pela Legislação acima indicada, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Minuta do contrato, prazos e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

Nos demais aspectos, examinado o referido edital e minuta da Ata de Registro de Preços nos presentes autos, devidamente rubricados, bem como documentação presente aos autos, verifica-se que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123/06, regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 045/2005 e nº 1.543/2015, e regulamentada supletivamente pela Lei Municipal nº. 456/10, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

DA CONCLUSÃO:

Assim, conclui-se que até então no procedimento não foi identificada quaisquer irregularidades que possam macular o certame e que o edital segue os preceitos legais que regem a matéria.

Por todo o exposto opino, pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, SMJ.

Mata de São João, 05 de setembro de 2023

CRISTIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA
OAB/BA N°. 48.507



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA74-604C-D8E4-70EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA (CPF 535.XXX.XXX-20) em 05/09/2023 15:17:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/AA74-604C-D8E4-70EB>